



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI nº. 1983/2020

Jardim-MS, 09 de junho de 2020.

CRIA O TÍTULO DE 'EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA' PARA PESSOAS JURÍDICAS, DE 'AMIGO DA CRIANÇA' PARA AS PESSOAS FÍSICAS, QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DE 'CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA', PARA OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE QUE INCENTIVAREM A CONTRIBUIÇÃO.

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Título de **"Empresa Amiga da Criança"** para pessoas jurídicas, de **"Amigo da Criança"** para as pessoas físicas, que contribuïrem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de **"Contabilista Amigo da Criança"**, para os Escritórios de Contabilidade que incentivarem a contribuição.

Parágrafo único - O objetivo dos títulos instituídos no caput deste artigo é estimular doações ao referido Fundo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

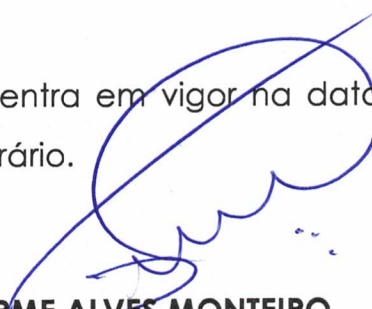
Art. 2º - Os títulos referidos no caput serão concedidos a cada ano, através de Decreto Legislativo, às empresas ou pessoas físicas que contribuírem com valor mínimo anual, definido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em forma de diploma, com descrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa física doadora nos dados.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consultar previamente se o candidato ao título responde civil ou penalmente por fatos que contrariem a proposta de certificação, submetendo ao Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Os títulos serão outorgado pelo Legislativo Municipal na semana em que se insere o dia 12 de outubro, em sessão solene da Câmara Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O portador dos títulos referidos poderão utilizá-los para fins de propaganda e divulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal